



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 248/2007

DE 15 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso de bem público com a UNIDERP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a UNIDERP – Universidade para o Desenvolvimento do Estado e Região do Pantanal, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande – CESUP, contrato de concessão de uso de salas de aula junto ao PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil para instalação e funcionamento de cursos superiores à distância, a serem ministrados pelo sistema via satélite.

Art. 2º O prazo de vigência do contrato de concessão de uso é de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com sua necessidade e a critério das partes.

Art. 3º Os cursos superiores serão ministrados pela concessionária no período noturno, a fim de resguardar o normal e perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas pelo PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 4º A concessionária, em contrapartida pela utilização do bem público, pagará pelo seu consumo de energia e água, além de obrigarse a disponibilizar para a Municipalidade o percentual de 5% (cinco por cento) de bolsas em relação aos efetivamente matriculados nos cursos disponíveis.

Art. 5º A Municipalidade por sua vez disponibilizará o percentual de bolsas recebidas aos alunos mais carentes, segundo critérios a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

serem estabelecidos por uma comissão especial nomeada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º A Municipalidade disponibiliza a concessionária a utilização de uma sala exclusiva para secretária com telefone, duas salas de aula devidamente equipadas com 05 (cinco) computadores com acesso a Internet, Carteiras Universitárias de madeira suficiente para a quantidade de acadêmicos, um aparelho de Datashow e equipamentos de sonorização.

Art. 7º As benfeitorias necessárias a serem realizadas para o perfeito funcionamento dos cursos serão previamente autorizadas pelo Executivo, incorporarão ao imóvel concedido, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º A Secretaria de Obras da Municipalidade ficará responsável pelo acompanhamento das benfeitorias caso necessárias.

Art. 9º As demais cláusulas que a administração pública entender necessária constarão do contrato de concessão de uso.

Art. 10 Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2007.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

16/01/07